EMENDA Nº 19/2023

EmendaModificativaaoProjetodeLein°29,de27desetembrode2023,deautoria do Poder Executivo, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual doMunicípiodeCachoeiraparaoexercíciofinanceirode2024edeterminaoutras providências", no qual passará a constar seguinte redação:

<i>providencias</i> , no q	uai passara a	constat seguinte re	Juayao.
ORÇAMENTO	SEGURI	DADE SOCIAL	SAUDE
ÓRGÃO	ATENÇÃOBASICA		
SECRETARIA	SAUDE		
ASSUNTO	AQUISEIÇÃODE EQUIPAMENTOS		
ASSUNTO			
COMPLEMENTO		ção de Um	POSTO DE SAUDE DA
	_	dicionado	COMUNIDADEDAMURUTUBA
	para S		
	Enfern	naria e	
	outrop	arasalado	
	Dentist	ta	
VALOR	5.000,	00	
PROJETO/AÇÃO ANULADO		SAUDE	
FROJETO/AÇÃO ANULADO		SAUDE	
PROJETO/ATIVIDADE		10.301.009.1.004-CONSTRUÇÃO,	
		AMPLIAÇÃOEREFORMADEUNIDADESDE	
CECRETARIA		SAÚDE PROVINCÍ OPERECURSOS PARA FINENCIA	
SECRETARIA		PROVISÃODERECURSOSPARAEMENDA PARLAMENTAR	
		TARLAMENTAR	
VALOR		5.000,00	
PROJETO/AÇÃO REFORÇADO		SAUDE	
INOSEI OMYMONEMONEMO			
PROJETO/ATIVIDADE		10.301.009.1.004-CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃOE	
PARLAMENTAR		REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	
SECRETARIA		SAUDE	
VALOR		5.000,00	
		,	
DISTRITO/POVOADO/		ComunidadedaMurutuba	
LOCALIDADE		ORDINÁRIA	
FONTE		UKDINAKIA	

JUSTIFICATIVA:

Comoécediço, a Lei Orgânica do Município de Cachoeira, apartir do ano de 2018, passou a estabelecer a possibilidade de "Apresentação de emenda impositiva ao orçamento municipal", atribuindo-setal competência aos Edispormeio do art. 28, I, z.

Destaque-se, nesse sentido, que, nos termos do art. 167, da Lei Maior da Municipalidade, o percentual a ser inserido com emenda impositiva alcança o patamar de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior:

Art.167A.-Éobrigatóriaaexecuçãoorçamentáriaefinanceira daprogramaçãoincluídaporemendasindividuaisdoLegislativo MunicipalemLeiOrçamentáriaAnual,vide§11doart.166°da ConstituiçãoFederal(inseridopelodecretolegislativo23/2018).

§1ºAsemendasindividuaisaoprojetodeleiorçamentáriaserão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento)dareceitacorrentelíquidarealizadanoexercícioanterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviçospúblicosdesaúde,vide§9ºdoart.166ºdaConstituição Federal

Com efeito, fins de cálculos dos valores individuais de cada parlamentar, eis os dados para a operação:

(RCL [R\$ 107.338.346,06 - EMENDAS [1,2%(um inteiro e dois décimos por cento)]/VEREADORES [13 (treze)]

Desta forma, alcança-se o montante de R\$ (99.081,55), valor este da emenda individual, sendoque 50% (cinquenta porcento) destevalor deveneces sariamente ser destinado a "a ações e serviços públicos de saúde", conforme preconiza o art. 167, da Lei Orgânica.

Destaque-se, ademais, que no stermos do art. 167, § 3º, da Lei Orgânica, a

presente Emenda possui compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de

Diretrizes Orçamentárias, assim como indicam os recursos necessários para

consecução da emenda.

Pois bem.

Nocasodapresenteemenda, este Subscritorin cluiua emenda impositiva, a fim de

garantir a provisão de recursos nos termos lançados no bojo da presente proposta.

Acresça-se que a presente emenda impositiva será de vital importância para os

cidadãos atendidos no Posto da Murutuba.

Portanto, comeste iono que determina da Lei Orgânica de Cacho eira, necessáriase faz a

apresentação da presente Emenda, a fim de salvaguardar os direitos dos munícipes

atendidos na unidade de Estabilização.

SaladasSessões,04dedezembro 2023

LAELSONLUIS FERREIRA

BISPO:89212010504Dados:2023.12.0418:23:02-03'00'

LaelsonLuisFerreiraBispoVereador

PSB